



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 97/2011】

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>	<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
CHONG SAO WAN	5019332	CHAO NIN HONG	5021158
WAN IOK PENG	5019447	HONG CHOU PUI	5001459
WONG SON MAN	5016786	LENG ION MUI	5000794
WONG LAI IENG	5000668	CHE HENG TAK	5001249
CHOI HOI MANG	5019243	PANG IOK KIO	5002269
LO WAI CHENG	5016460	UN LIN CHAN	5009861
HOI SU KAI	5013126	CHAN HA ALIAS TRAN HA	5001779
IAO TONG SOU	5002164	HOI WENG ON ALIAS HWEE	
IEONG WENG NAM	5013176	WAI ON ALIAS WEE BENG	5018498
CHEANG SOI IENG	5017012	PWAN	
CHAN WAI FOK	5008305	LAO KUN MUI	5011226
CHAN KUOK CHUN	5020818	CHOI SI HO*	5019430
		HO SIO CHAN*	5000024
		WONG POU CHUN*	5001899

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009, para nova verificação, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, o Instituto de Habitação (IH) informou-os por meio de ofício, para que sejam entregue os documentos indicados no prazo fixado, mas os interessados acima referidos não entregaram os documentos dentro do prazo fixado, pelo que não reúnem nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do mesmo regulamento.

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, por escrito, as suas contestações e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não apresentarem a contestação no prazo fixado ou os mesmos não forem aceite pelo IH, as respectivas candidaturas serão excluídas da lista geral de espera por IH, nos termos da alínea 1) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009.

* Simultaneamente, é cessado a concessão de abono de residência, quando o agregado familiar beneficiado foi excluído da lista geral de espera, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

No caso de dúvidas, poderão dirigir-se ao IH, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, durante as horas de expediente, ou contactar o Sr. Chiang, através o tel. n.º 2859 4875 (ext. 509), para consulta do processo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública,

Cheang Sek Lam
13 de Dezembro de 2011